

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.
Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Aprovar o presente Relatório de Monitoramento em todos os seus termos, com as seguintes determinações:

1.1) Expedição de cópia desta decisão, juntamente com o inteiro teor do Relatório de Monitoramento à Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDOP), ao Ministério Público do Estado do Pará (MPE), ao Chefe da Casa Civil e a Auditoria Geral do Estado (AGE), para fins de conhecimento e providências cabíveis;

1.2) Que a SEDOP encaminhe a cada 6 (seis) meses, Relatórios Parciais de Acompanhamento contendo o estágio de implementação das ações propostas no Plano de Ação.

Protocolo: 116902

CITAÇÃO - Nº 405/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. José Maria Rodrigues Viegas, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/51494-2, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO, referente ao Convênio SESP Nº 102/2006.

Belém, 06 de outubro de 2016.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral em exercício

CITAÇÃO - Nº 418/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. Átila de Araújo Silva, responsável pelo laudo conclusivo de acompanhamento e fiscalização à época da FCPTN, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2008/52621-1, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE MOSQUEIRO - ASAMOSQ, referente ao Convênio FCPTN nº 150/2007.

Belém, 06 de outubro de 2016.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral em exercício

CITAÇÃO - Nº 463-A/2016

De ordem da Excelentíssima Conselheira Substituta Milene Dias da Cunha, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. Cosme de oliveira Gomes, coordenador à época, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/51176-7, que trata da Tomada de Contas instaurada no CONSELHO E.E.E.E. MÉDIO PROFª ERNESTINA PEREIRA MAIA, referente ao Convênio SEDUC nº 360/2009.

Belém, 06 de outubro de 2016.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral em exercício

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 307/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Sr. Rosinei Pinto de Souza, Prefeito, que no prazo de quinze (15) dias, a partir da data da publicação desta poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/53209-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, referente ao Convênio SEDUC nº 223/2008.

Belém, 06 de outubro de 2016.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral em exercício

Protocolo: 117212

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 233/2016/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que as férias da servidora Sônia do Socorro Santos, relativas ao período aquisitivo 30/06/2015 a 29/06/2016, foram-lhe concedidas para os períodos especificados na PORTARIA Nº 203/2016/MPC/PA, de 25/08/2016, publicada no DOE de 31/08/2016;

CONSIDERANDO, contudo, que, em virtude da necessidade imperiosa do serviço;

CONSIDERANDO, por fim, os termos da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores e o que estabelece o art. 74, § 2º, da Lei nº 5.810/94 (RJU/PA);

RESOLVE:

Transferir, para os períodos de 16/11 a 03/12/2016 (18 dias) e 09 a 20/01/2017 (12 dias), as férias da servidora SÔNIA DO SOCORRO SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Agente operador de Veículos, matrícula nº 200115, referentes ao período aquisitivo 30/06/2015 a 29/06/2016, concedidas através da PORTARIA Nº 203/2016/MPC/PA, de 25/08/2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 27 de setembro de 2016

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 117126

PORTARIA Nº 239/2016/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que as férias da servidora cecilia Nazaré do Socorro Gillet das Neves, relativas ao período aquisitivo 15/05/2014 a 14/05/2015, foram-lhe concedidas para os períodos especificados na PORTARIA Nº 027/2016/MPC/PA, de 12/02/2016;

CONSIDERANDO, contudo, que, em virtude da necessidade imperiosa do serviço;

CONSIDERANDO, por fim, os termos da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores e o que estabelece o art. 74, § 2º, da Lei nº 5.810/94 (RJU/PA);

RESOLVE:

Transferir, para os períodos de 13/10 a 01/11/2016 (20 dias) e 09 a 18/01/2017 (10 dias), as férias da servidora cecilia NAZARÉ DO SOCORRO GILLET DAS NEVES, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Defensoria, matrícula nº 200218, referentes ao período aquisitivo 15/05/2014 a 14/05/2015, concedidas através da PORTARIA Nº 027/2016/MPC/PA, de 12/02/2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 28 de setembro de 2016

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 117124

NORMA

RESOLUÇÃO Nº18/2016 – MPC/PA – COLÉGIO Dispõe sobre os Órgãos Auxiliares do Ministério Público de Contas do Estado.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 3º-A, inciso III, e 15, da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado), com alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º, 62 a 65 e 67, da Lei Complementar nº 57, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e 8º e 33 a 37, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os órgãos auxiliares do Ministério Público de Contas do Estado, a saber:

I - os Centros de Apoio Operacional;

II - a Comissão de Concurso;

III - o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

IV - os órgãos e serviços de apoio técnico e administrativo;

V - os estagiários.

CAPÍTULO II

Dos Centros de Apoio Operacional - CAO

Art. 2º. Os Centros de Apoio Operacional são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público de Contas do Estado, instituídos, mediante proposta do Procurador-Geral de Contas, por ato do Colégio de Procuradores de Contas, que definirá sua organização, atribuições e funcionamento, observado o seguinte:

I - cada Centro de Apoio Operacional será dirigido por um coordenador, designado pelo Procurador-Geral de Contas dentre os integrantes do Colégio de Procuradores de Contas;

II - são, dentre outras, atribuições do Centro de Apoio Operacional, na respectiva área de atuação:

a) estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução do Ministério Público de Contas do Estado que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns;

b) remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos de execução ligados às suas áreas de atividade;

c) estabelecer intercâmbio permanente com órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho das atribuições dos órgãos de execução ligados às suas áreas de atuação;

d) remeter ao Procurador-Geral de Contas relatório anual de suas atividades;

e) exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, definidas em ato do Colégio de Procuradores de Contas.

Parágrafo único. É vedado ao Centro de Apoio Operacional o exercício de qualquer função ou atividade de órgão de execução, bem como a edição de atos normativos a estes dirigidos.

CAPÍTULO III

Da Comissão de Concurso

Art. 3º. À Comissão de Concurso, órgão auxiliar de natureza transitória, incumbe realizar a seleção de candidatos ao ingresso

no Quadro de Membros e de Servidores do Ministério Público de Contas do Estado, na forma prevista na Constituição Federal.

§1º A Comissão de Concurso é constituída da seguinte forma:

I - o Procurador-Geral de Contas, que a preside;

II - dois Procuradores de Contas e um servidor efetivo, escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado;

III - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Pará, no caso de concurso para ingresso no Quadro de Membros.

§2º Em suas faltas e impedimentos, os membros efetivos da Comissão de Concurso serão substituídos:

I - o Procurador-Geral de Contas, pelos seus substitutos definidos em ato normativo;

II - os referidos no inciso II do parágrafo anterior, pelos respectivos suplentes, também escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público de Contas, observada a ordem da votação;

III - o representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Pará, quando couber, pelo respectivo suplente.

§3º Os trabalhos da Comissão de Concurso serão secretariados pelo servidor efetivo escolhido na forma do inciso II do § 1º deste artigo.

§4º Não poderão integrar a mesma Comissão de Concurso os que forem, entre si ou em relação a qualquer candidato com inscrição deferida no processo seletivo, parentes por adoção ou consanguíneos, na linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, ou por afinidade até o terceiro grau na linha reta ou até o segundo grau na linha colateral.

§5º No caso de concurso para ingresso no Quadro de Membros, após a escolha dos integrantes da Comissão de Concurso, o Procurador-Geral de Contas informará a sua composição à Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Pará, bem como o programa do respectivo concurso, e solicitará a indicação, no prazo de quinze dias, do representante da Ordem e seu suplente.

§6º As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao presidente, além do voto unitário, o voto de desempate.

CAPÍTULO IV

Do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF

Art. 4º. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional é o órgão auxiliar do Ministério Público de Contas do Estado destinado a promover cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos, publicações e congêneres, visando ao aprimoramento cultural, profissional e funcional dos membros e servidores da instituição, bem como a melhor execução de seus serviços e a otimização, disponibilização, utilização e operacionalidade dos recursos materiais, tecnológicos, humanos e financeiros do órgão, para o melhor desempenho das funções institucionais.

§1º A organização, atribuições e funcionamento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional serão definidos em ato do Colégio de Procuradores de Contas.

§2º Dois membros do Ministério Público de Contas do Estado serão escolhidos pelo Colégio de Procuradores de Contas para coordenar o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, cabendo ao mais votado a titularidade e, ao segundo, a suplência.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos e Serviços de Apoio Técnico e Administrativo

Art. 5º. Lei de iniciativa do Procurador-Geral de Contas disciplinará os órgãos e serviços de apoio técnico e administrativo, organizados em quadro próprio de carreiras, com os cargos que atendam às suas peculiaridades e às necessidades da administração e das atividades funcionais.

CAPÍTULO VI

Dos Estagiários

Art. 6º. O Ministério Público de Contas do Estado oferecerá estágio a alunos dos últimos três anos ou semestres equivalentes dos cursos de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Tecnologia da Informação (tais como Tecnologia em Processamento de Dados, Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Análise de Sistemas e Redes de Computadores), Engenharia Civil e de outras áreas afins às funções ministeriais, necessárias à boa gestão do órgão, recrutados em instituições públicas ou privadas de ensino superior, credenciadas pelo órgão competente.

§1º O estágio a que se refere este artigo não poderá ser por tempo superior a dois anos.

§2º A seleção, a investidura, os direitos, os deveres, as vedações, a suspensão e o desligamento dos estagiários serão definidos em Resolução do Colégio de Procuradores de Contas.

§3º O estágio, ainda que remunerado, não configura vínculo empregatício com o Ministério Público de Contas do Estado, sendo vedado estender aos estagiários os direitos e vantagens assegurados aos servidores do órgão.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 29 de setembro de 2016

Felipe Rosa Cruz

Procurador-Geral de Contas

Antonio Maria Filgueiras Cavalcante

Procurador de Contas

Silaine Karine Vendramin

Procuradora de Contas

Guilherme da Costa Sperry

Procurador de Contas

Patrick Bezerra Mesquita

Procurador de Contas

Stephenson Oliveira Victer